

LEI nº 1.659 / 2001.

Autoriza doação de imóvel pertencente a Municipalidade para a INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-ME.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 2.067,72 m² (dois mil, sessenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, para a INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.518.141/0001-09, inscrição Estadual nº 097.925.436.0027, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, 230, bairro Vista Alegre, nesta Cidade, para implantação de Indústria, terreno este com a seguinte localização, confrontação e medidas: LOTE 1, QUADRA B, inicia-se na Rua Projetada, numa extensão de 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) de frente, virando a direita, confrontando com o Lote 2 da Quadra B, de propriedade do Município de Cachoeira de Minas, numa extensão de 56,65 m (cinquenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros), virando à direita, confrontando com o Lote 3 da Quadra B, de propriedade do Município de Cachoeira de Minas, numa extensão de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) de fundos, virando a direita, confrontando com a Rodovia MG-173, que liga Cachoeira de Minas a Conceição dos Ouros, numa extensão de 56,65m (cinquenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros), fechando assim o perímetro.

Art. 2º - A donatária poderá dar 1.000 m² (mil metros quadrados) da área ora doada em garantia para financiamento da construção.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 18 (dezoito) meses para a donatária concluir a obra e dar início as atividades industriais no local.

Art. 4º - O não cumprimento da cláusula anterior, a paralisação das atividades da empresa por mais de um ano ou a manutenção de menos de vinte (20) empregos diretos, acarretará o retorno do imóvel ao Município, em sua totalidade e acrescido de todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus para o erário público.

§ 1º - Fica a empresa donatária obrigada a conceder pelo menos sessenta por cento (60%) dos empregos diretos a serem gerados, a pessoas residentes no Município de Cachoeira de Minas, ressalvada a contratação de mão-de-obra especializada indisponível no Município, que não precisará atender a este percentual.

§ 2º - Decorridos quinze (15) anos de atividade ininterrupta da empresa, a doação se tornará definitiva e irreversível.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 03 de Outubro de 2.001.